



LEI Nº 3524, de 09 de abril de 2021.

Institui o Programa "A escola vai à Câmara" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Itabirito o Programa A ESCOLA VAI À CÂMARA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Itabirito e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 8ª e 9ª séries do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – As disciplinas e a sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo à característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Itabirito;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos exercícios da Câmara Municipal de Itabirito e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III. Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Itabirito que mais afetam a população;
- IV. Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos estudantes, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto A ESCOLA VAI À CÂMARA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I. Elaboração do Projeto Pedagógico;
- II. Estabelecimento de calendário das diversas escolas para ida das escolas à Câmara;
- III. Planejamento das atividades;
- IV. Pesquisa e seleção de material didático;
- V. Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;



VI. Promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) História da Câmara Municipal de Itabirito;
- b) Apresentação dos parlamentares e funcionamento da Câmara;
- c) Tramitação de proposições.

Art. 5º - Fica determinado à Diretoria Parlamentar da Câmara Municipal, que se faça o convite a todas as escolas municipais e estaduais com turmas de 8º e 9º ano, estabelecidas no município, bem como o controle dessas instituições participantes.

Art. 6º - O presente projeto não apresenta impacto financeiro orçamentário.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de abril de 2021.


Élio da Mata Santos
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO